



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3933, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, COM PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar a contratação de serviço essencial para atender as necessidades temporárias na área de saúde deste Município, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, bem como proceder o pagamento das verbas rescisórias decorrentes de contratos formais e informais, em fase de regularização sem exclusão de qualquer das verbas trabalhistas; sendo as verbas dos contratos formais pagas até o dia 19 de agosto próximo e as dos contratos informais (RPA) pagas até o dia 30 do mesmo mês, sob pena do que dispõe o "caput" do art. 477 da CLT.

Art. 2º As pessoas, aprovadas nos processos seletivos simplificados já realizados, terão precedência nas contratações para os fins desta Lei.

§ 1º Não havendo pessoas antes selecionadas (caput) e ocorrendo desistências, demissões ou outras ocorrências, poderá o Executivo realizar processo seletivo simplificado para preencher as vagas surgidas.

§ 2º Os requisitos para admissão, prevista por este artigo, serão aqueles estabelecidos pela [Lei 3.870/01](#) e seu regulamento.

Art. 3º Para atendimento do mencionado no "caput" do art. 1º, serão necessários 77 (setenta e sete) funções a serem preenchidas, a seguir:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Nº VAGAS</b>
<b>I</b> - Agente Controle Vetor	05 (cinco)
<b>II</b> - Auxiliar de Enfermagem I	30 (trinta)
<b>III</b> - Auxiliar de Enfermagem II	06 (seis)



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

<b>IV - Auxiliar de Laboratório</b>	02 (duas)
<b>V - Biólogo</b>	01 (uma)
<b>VI - Clínico Geral</b>	04 (quatro)
<b>VII - Encarregado de Setor</b>	01 (uma)
<b>VIII - Endocrinologista</b>	01 (uma)
<b>IX - Enfermeira</b>	10 (dez)
<b>X - Médico do Programa da Saúde da Família - PSF</b>	03 (três)
<b>XI - Neurologista</b>	01 (uma)
<b>XII - Otorrinolaringologista</b>	02 (duas)
<b>XIII - Pediatra</b>	07 (sete)
<b>XIV - Psiquiatra</b>	03 (três)
<b>XV - Técnico em Enfermagem</b>	01 (uma)
<b>TOTAL</b>	<b>77 (setenta e sete)</b>

Art. 4º O prazo da referida contratação terá seu termo final no dia 20.08.2003.  
([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4044, de 23 de julho de 2003](#)).

Parágrafo único. Fica determinado que durante o período estipulado das contratações, será elaborado novo concurso público, para preenchimento destas vagas.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2002.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal